



Prefeitura Municipal da Gameleira

C. C. G. II.343,902/0001-47
Rua 13 de Dezembro. S/N

LEI Nº 840/92

EMENTA: Concede abono salarial aos Servidores municipais e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, no uso de suas / atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Serão concedidos Abonos Salariais aos Servidores municipais, desde que pertençam aos Símbolos e Ordem proporcional abaixo:

I - Para os Símbolos de PE-1 a PE-9, Abono de Cr\$.49.902,00 (Quarenta e nove mil novecentos e dois cruzeiros);

II - Para os Símbolos de PE-10 a PE-18, Abono de Cr\$.40.000,00 (Quarenta Mil cruzeiros).

Art. 2º - Os Servidores do Magistério também serão atingidos pela concessão de abono a que alude esta Lei, da seguinte forma: para os Símbolos de CM-1 a CM-6, abono de Cr\$.48.800,00 (Quarenta e oito mil e oitocentos cruzeiros).

Art. 3º - Os abonos referidos nesta Lei terão efeitos retroativos a 1º de janeiro do corrente ano, e extinguirão no final do referido mês.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 29 de janeiro de 1992

Maria José dos Santos
Prefeita-

a) Maria José dos Santos-